



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Av. Thomaz Luiz Zeballos, 2000 – Jardim Zeballos ou em endereço a ser indicado na respectiva ordem de compra.

5.5. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for executado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2013	2025
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
5	Diretoria de Meio Ambiente
2093	Manutenção das Atividades do Centro de Controle Animal e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIMPOA)
3339030060000000000	Alimentos para animais
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
2013	2025
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
5	Diretoria de Meio Ambiente
2093	Manutenção das Atividades do Centro de Controle Animal e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIMPOA)
3339030180000000000	Materiais e medicamentos para uso veterinário
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da Ata de Registro de Preços/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Fiscal: Júlio Cesar Juvenal – Médico Veterinário, nº de matrícula 20460 - telefone (44) 3642-9929;

Fiscal suplente: Tatiane Stefani Barbosa – Médica Veterinária, nº de matrícula 30482 – telefone (44) 3642-9929;

Gestor: Luis Carlos Lima, Secretário Municipal Agropecuária/Infraestrutura/Meio Ambiente, decreto nº 032/2025, telefone (44) 3642-0016.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços deverá acompanhar em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
- b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei n.º 12.846/2013 e decreto n.º 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

§3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, 22 de outubro de 2025.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE

Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Gileade Gabriel Osti / Prefeito



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO LINHARES ANDREOTTI
Data: 22/10/2025 19:06:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DETENTOR DO CONTRATO: SAUDE ANIMAL AGRO E VET LTDA

Sócio Administrador / Carlos Eduardo Linhares Andreotti



Assinado digitalmente por:
**LUÍZ JOSÉ JUNIOR BEZERRA
DA COSTA**
***.223.299-**
23/10/2025 09:12:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
Matricula: 24.554 -01



Assinado digitalmente por:
JOAO VICTOR DELFINO
***.891.259-**
23/10/2025 14:08:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

João Victor Delfino
Matricula: 30.668-01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Aquisição de alimentos diversos para atender às necessidades nutricionais dos animais pertencentes à Prefeitura de Leme.

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade ininterrupta de manutenção nutricional, saúde e bem-estar dos animais abrigados, assistidos e sob tutela da Prefeitura de Leme/SP, sendo:

- **Parque Ecológico Mourão:** Manutenção da fauna silvestre e exótica pertencentes ao Plantel do Zoológico Municipal, exigindo dietas balanceadas, específicas e individualizadas para cada espécie, visando à conservação e bem-estar animal;
- **Núcleo de Zoonoses:** Alimentação de animais (cavalos) recolhidos em situação de abandono, maus-tratos ou para controle de agravos à saúde pública e segurança viária urbana.
- **Equoterapia (Secretaria de Educação):** Alimentação e suplementação de equinos utilizados nas atividades terapêuticas de alunos da rede municipal, exigindo alto padrão calórico e proteico para animais de trabalho.

A interrupção no fornecimento desses alimentos configura risco de maus-tratos, declínio da saúde e imunidade animal, suspensão de tratamentos de saúde pública e paralisação de serviços educacionais e terapêuticos essenciais à cidade de Leme.

2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto pretendido encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), classificado sob a dotação da despesa nº 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, disponível para consulta pública no site oficial da Prefeitura de Leme/SP.

3 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o fornecimento diário e adequado de alimentos para os animais mantidos e assistidos pelo Poder Público Municipal. Assegurar que as sessões de equoterapia da Secretaria de Educação não sejam interrompidas e que o Núcleo de Zoonoses e o Parque Ecológico Mourão mantenham suas atividades normalmente. Evitar desperdícios,

permitindo entregas parceladas para que a ração e o feno não estraguem ou vençam nos estoques das secretarias. Além da economia gerada, unificando a compra de todos os setores da Prefeitura em uma única licitação para conseguir preços mais baratos com os fornecedores.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os insumos de ração animal deverão ser fornecidos mediante envio do Pedido de Fornecimento e número da Nota de Empenho, para fins de faturamento. Os itens deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento do Pedido, no horário das 8h às 16h, em remessa (única ou parcelada), nos endereços especificados em cada solicitação.

4.1. Da Conformidade e Qualidade: Os alimentos a serem entregues deverão estar em conformidade com todas as especificações apresentadas no Termo de Referência, bem como atender a todas as disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores federais (Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA).

Os insumos de ração animal deverão ser entregues em embalagens íntegras, que garantam a proteção contra luz, umidade, poeira e danos durante o transporte, assegurando a integridade do produto até o momento do uso.

4.2. Do Recebimento e Substituição: O recebimento será realizado por servidor designado ou pelo Responsável Técnico de cada setor, rejeitando-se o recebimento dos itens que, porventura, estejam em desacordo com as especificações ou apresentem acondicionamento inadequado (como embalagens rasgadas, molhadas ou violadas).

Na ocorrência de rejeição do recebimento, a Contratada ficará obrigada a substituir os itens desconformes com as descrições editalícias ou acrescer os produtos faltantes, no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

4.3. Das Despesas: Todas as despesas de envio, frete, transporte, seguro, encargos, carga, descarga, substituição ou acréscimo de gêneros e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva do fornecedor contratado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Lote	Quant	Unid	Descrição do Objeto
------	-------	------	---------------------

1	33	SACO	<u>RAÇÃO OVINOS 18% PELETIZADA (SACO DE 25 KG)</u>: Produto para alimentação de ovinos adultos em embalagens de 25 Kg. Níveis de Garantia mínimos: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 180g/kg (18%), N.N.P. equivalente em proteína (máx) 16,4g/kg (1.64%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 120g/kg (12%), Fibra Detergente Ácido – FDA (máx) 162g/kg (16.2%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 6000mg/kg (0.6%), Sódio (mín) 2000mg/kg, Vitamina A (mín) 11000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2300UI/kg, Vitamina E (mín) 50UI/kg, Ferro (mín) 20mg/kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 40mg/kg, Molibdênio (mín) 4mg/kg, Selênio (mín)
---	----	------	--

			0.3mg/kg, Cobalto (mín) 0.4mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. A data de fabricação e validade devem estar impressas na embalagem, bem como sua composição e número de registro no órgão competente (MAPA).
2	323	SACO	<u>RAÇÃO EQUINA 14% PELETIZADA SEM MELAÇO (SACO DE 40 KG):</u> Alimento completo também utilizado para alimentação de avestruz adulto. Níveis de Garantia mínimos: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 140g/kg (14%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 170g/kg (17%), Matéria Mineral (máx) 120g/kg (12%), Cálcio (mín) 12g/kg (1.2%), Cálcio (máx) 16g/kg (1.6%), Fósforo (mín) 7000mg/kg (0.7%), Metionina (mín) 2600mg/kg, Lisina (mín) 6500mg/kg, Treonina

			(mín) 4600mg/kg, 6 Fitase (mín) 500FTU/kg, Vitamina A (mín) 12500UI/kg, Vitamina D3 (mín) 4000UI/kg, Vitamina E (mín) 37.5UI/kg, Vitamina K3 (mín) 3.13mg/kg, Vitamina B1 (mín) 3.13mg/kg, Vitamina B2 (mín) 8.13mg/kg, Vitamina B3 (mín) 50mg/kg, Vitamina B5 (mín) 12.5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 5mg/kg, Vitamina H (Vitamina B7) (mín) 0.12mg/kg, Vitamina B9 (mín) 1.25mg/kg, Vitamina B12 (mín) 31.25mcg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Cobre (mín) 10mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 1mg/kg, Manganês (mín) 100mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 40mg/kg. A data de fabricação e validade devem estar impressas na embalagem, bem como sua composição e registro no MAPA.
--	--	--	--

3	483	SACO	<u>RAÇÃO EQUINA</u> <u>MELAÇADA (SACO DE 40 KG):</u> Ração para alimentação de equinos adultos. Alimento peletizado e melaçado, balanceado nos nutrientes energia, proteína, minerais e vitaminas. Composição: Milho Moído, Farelo de Trigo, Melaço de Cana Líquido, Casca de Arroz, Calcário Calcítico, Cloreto de Sódio, DL–Metionina, L–Lisina, Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina B1, Vitamina B2, Sulfato de Cobre, Sulfato de Ferro, Iodato de Cálcio, Sulfato de Manganês, Selenito de Sódio, Sulfato de Cobalto, Óxido de Zinco, Etoxiquin, Propinato de Cálcio, Caulim – Espécies doadoras de genes: Agrobacterium tumefaciens, Bacillus thuringiensis, Streptomyces viridochromogenes, Zea mays. Agrobacterium tumefaciens, Arabidopsis
---	-----	------	--

			thaliana, Bacillus thuringiensis, Streptomyces viridochromogenes. Níveis de Garantia/Dados Técnicos: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 120g/kg (12%), Extrato Etéreo (mín) 35g/kg (3.5%), Matéria Fibrosa (máx) 160g/kg (16%), Fibra Detergente Ácido – FDA (máx) 216g/kg (21.6%), Matéria Mineral (máx) 150g/kg (15%), Cálcio (mín) 15g/kg (1.5%), Cálcio (máx) 20g/kg (2%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Energia Digestível (mín) 2500kcal/kg, Metionina (mín) 1800mg/kg, Lisina (mín) 4800mg/kg, Vitamina A (mín) 5000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1000UI/kg, Vitamina E (mín) 100UI/kg, Vitamina B1 (mín) 5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4mg/kg, Cobre (mín) 20mg/kg, Ferro (mín) 52mg/kg, Iodo
--	--	--	---

			(mín) 0.5mg/kg, Manganês (mín) 64mg/kg, Selênio (mín) 0.2mg/kg, Cobalto (mín) 0.14mg/kg, Zinco (mín) 80mg/kg. A data de fabricação e validade devem estar impressas na embalagem, bem como sua composição e registro no MAPA.
4	6400	FARDO	<u>FENO TIPO A (FARDO DE 12KG)</u> : Fardo de feno de alta qualidade, tipo A, Capim Jiggs, livre de mofo, umidade excessiva, terra ou contaminantes. 12 Kg
5	82	SACO	<u>MISTURA DE SEMENTES, GRÃOS E PARTÍCULAS EXTRUSADAS CALOPSITA (10 KG)</u> : Alimento completo para calopsitas e psitacídeos de pequeno porte, composto por mistura balanceada de sementes, grãos selecionados e partículas extrusadas tipo A. Embalagem de 10 Kg com dados de fabricação e

			validade legíveis.
6	50	SACO	<u>SAL MINERAL P/ EQUINOS (SACO DE 10 KG):</u> Cálcio (mín) 160g/kg (16%), Cálcio (máx) 200g/kg (20%), Fósforo (mín) 80g/kg (8%), Sódio (mín) 100g/kg, Cromo (complexo orgânico) (mín) 50mg/kg, Cobre (mín) 1000mg/kg, Ferro (mín) 2800mg/kg, Iodo (mín) 50mg/kg, Manganês (mín) 1000mg/kg, Selênio (mín) 15mg/kg, Cobalto (mín) 10mg/kg, Zinco (mín) 2800mg/kg, Flúor (máx) 800mg/kg A data de fabricação e validade devem estar impressas na embalagem de cada, bem como sua composição e registro no MAPA.
7	74	SACO	<u>RAÇÃO BOVINA PELETIZADA (SACO DE 40 KG).</u> Alimento peletizado para bovinos sem uréia. Sua composição deverá ter no mínimo: milho, farelo de soja, farelo de trigo, farelo de arroz, melaço de cana, premix mineral, premix vitamínico, probióticos e aminoácidos. Níveis de garantia: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 180g/kg (18%), N.N.P. equivalente em proteína (máx) 60g/kg (6%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 130g/kg (13%), Fibra Detergente Ácido – FDA (máx) 176g/kg (17.6%), Matéria Mineral (máx) 130g/kg (13%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio

			(máx) 15g/kg (1.5%), Fósforo (mín) 5000mg/kg (0.5%), Vitamina A (mín) 6400UI/kg, Vitamina D3 (mín) 1600UI/kg, Vitamina E (mín) 40UI/kg, Cobre (mín) 25mg/kg, Iodo (mín) 1.25mg/kg, Manganês (mín) 100mg/kg, Selênio (mín) 0.8mg/kg, Cobalto (mín) 0.8mg/kg, Zinco (mín) 100mg/kg. A data de fabricação e validade devem estar impressas na embalagem, bem como sua composição e registro no MAPA.
8	205	SACO	<u>RAÇÃO PARA AVES FARELADA (SACO DE 20KG):</u> Sua composição deverá ter no mínimo: milho, farelo de soja, farinha de carne e ossos, farelo de arroz, premix mineral, premix vitamínico, probióticos e aminoácidos. Níveis de garantia: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 180g/kg (18%), Extrato Etéreo (mín) 30g/kg (3%), Matéria Fibrosa (máx) 50g/kg (5%), Matéria Mineral (máx) 110g/kg (11%), Cálcio (mín) 8000mg/kg (0.8%), Cálcio (máx) 13g/kg (1.3%), Fósforo (mín) 4000mg/kg (0.4%), Metionina (mín) 4000mg/kg, Lisina (mín) 10g/kg, Treonina (mín) 6500mg/kg, Vitamina A (mín) 7500UI/kg, Vitamina D3 (mín) 2400UI/kg, Vitamina E (mín) 22.5UI/kg, Vitamina K3 (mín) 1.88mg/kg, Vitamina B1

			(mín) 1.88mg/kg, Vitamina B2 (mín) 4.88mg/kg, Vitamina B3 (mín) 30mg/kg, Vitamina B5 (mín) 7.5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 3mg/kg, Vitamina H (Vitamina B7) (mín) 0.07mg/kg, Vitamina B9 (mín) 0.75mg/kg, Vitamina B12 (mín) 18.75mcg/kg, Colina (mín) 200mg/kg, Cobre (mín) 6.4mg/kg, Ferro (mín) 30mg/kg, Iodo (mín) 0.8mg/kg, Manganês (mín) 65mg/kg, Selênio (mín) 0.25mg/kg, Zinco (mín) 50mg/kg. A data de fabricação e validade devem estar impressas na embalagem de cada produto, bem como sua composição e registro no MAPA.
9	99	SACO	<u>MILHO EM GRÃOS TIPO A (SACO DE 25kg):</u> Grãos de milho integral, limpos, secos, classificados como Tipo A, isentos de carunchos, mofo, sujidades ou odores estranhos. Embalagem sacaria resistente com identificação de lote, fabricação e validade.

5- LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade estimada foi definida diretamente pelas secretarias interessadas, através do Sistema 1Doc (Memorando 28.141/2026), visando garantir a alimentação de seus respectivos animais, conforme segue em tabela:

	SEC. MEIO AMBIENTE (BANCO DE RAÇÃO)	SEC. SAÚDE (ZONÓSES)	SEC. EDUCAÇÃO	TOTAL
<u>RAÇÃO OVINOS 18% PELETIZADA (SACO DE 25 KG)</u>	33			33
<u>RAÇÃO EQUINA PELETIZADA 14% SEM MELAÇO (SACO DE 40 KG)</u>	123		200	323
<u>RAÇÃO EQUINA MELAÇADA (SACO DE 40 KG)</u>	123	100	260	483
<u>FENO TIPO A (FARDO DE 12KG)</u>	4000	1800	600	6400
<u>MISTURA DE SEMENTES, GRÃOS E PARTÍCULAS EXTRUSADAS CALOPSITA (10 KG)</u>	82			82
<u>SAL MINERAL P/ EQUINOS (SACO DE 10 KG)</u>	10	25	15	50
<u>RAÇÃO BOVINA PELETIZADA (SACO DE 40 KG)</u>	74			74
<u>RAÇÃO PARA AVES FARELADA (SACO DE 20KG)</u>	205			205
<u>MILHO EM GRÃOS TIPO A (SACO DE 25kg)</u>	99			99

Para fins de atendimento ao Art. 2º, I, da Deliberação SEI n. 0005763/2025-11), do E. TCESP, declaramos que as quantidades aqui lançadas representam, efetivamente, a estimativa da demanda.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para cálculo do valor estimado, realizou-se uma pesquisa prévia de preços de mercado. Em consulta direta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificadas contratações de rações e alimentos com parâmetros similares, e selecionadas três propostas que mais se aproximaram do objeto solicitado neste edital. Adicionalmente, foram solicitados orçamentos a fornecedores do ramo por meio dos e-mails: agrotopleme@gmail.com, agrovededor3@gmail.com, lojapaulosacchi@gmail.com, regionalagropecuaria@hotmail.com, porém não houve respostas.

O preço médio foi definido conforme Planilha de Composição de Preços elaborada pela Secretaria do Meio Ambiente, detalhada a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	PNCP	PNCP	ORÇAMEN TO Agrotop	VALOR MÉDIO	PREÇO MÁXIMO
<u>01</u>	<u>RAÇÃO OVINOS</u> <u>18%</u> <u>PELETIZADA</u> <u>(SACO DE 25 KG)</u>	33	R\$83,50 (Ata de Registro 571/2026 Ponta Grossa/PR)	R\$101,65 (Ata de Registro nº 00002/2026 - Murici/AL)	R\$99,90	R\$95,02	R\$3.135,66
<u>02</u>	<u>RAÇÃO EQUINA</u> <u>PELETIZADA</u> <u>14% SEM</u> <u>MELAÇO (SACO</u> <u>DE 40 KG)</u>	323	R\$96,00 (Ata de Registro 02/2026 Murici/AL)	R\$87,20 (Ata de Registro 692/2025 Bauru/SP)	R\$119,90	R\$101,03	R\$32.632,69
<u>03</u>	<u>RAÇÃO EQUINA</u> <u>MELAÇADA</u> <u>(SACO DE 40 KG)</u>	483	R\$115,60 (Ata de Registro 005/2026 Osvaldo Cruz/SP)	R\$176,40 (Ata de Registro nº 00175/2025 FIOCRUZ/R J)	R\$139,90	R\$143,97	R\$69.537,51
<u>04</u>	<u>FENO TIPO A</u> <u>(FARDO DE</u> <u>12KG)</u>	6400	R\$22,80 (Ata de Registro 689/2025 Bauru)	R\$ 34,44 (Ata de Registro nº063/2026, Araguari/M G)	R\$49,90	R\$35,71	R\$228.544,00
<u>05</u>	<u>MISTURA DE</u> <u>SEMENTES,</u> <u>GRÃOS E</u> <u>PARTÍCULAS</u> <u>EXTRUSADAS</u> <u>CALOPSITA (10</u>	82	R\$149,00 (Contrato nº811/2025 Guaíra/PR)	R\$105,00 (Ata de Registro nº64/2026 – Volta	R\$129,90	R\$127,97	R\$10.493,54

Assinado por 2 pessoas: THAIS TORRES MAGALHÃES e RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.idoc.com.br/verificacao/1270-3F98-DF80-0DE8> e informe o código 1270-3F98-DF80-0DE8

	<u>KG)</u>			Redonda/RJ)			
<u>06</u>	<u>SAL MINERAL P/ EQUINOS (SACO DE 10 KG)</u>	50	R\$150,44 (Ata de Registro nº261/2026 – Patrocinio/ MG)	R\$140,01 (Ata de Registro nº57/2025 – Curitiba/PR)	R\$129,90	R\$140,12	R\$7.006,00
<u>07</u>	<u>RAÇÃO BOVINA PELETIZADA (SACO DE 40 KG)</u>	74	R\$98,90 (Ata de Registro nº 107/2026 – Santa Maria/RS)	R\$99,00 (Ata de Registro nº 05/2025 – Recife/PE)	R\$89,90	R\$95,93	R\$7.098,82
<u>08</u>	<u>RAÇÃO PARA AVES FARELADA (SACO DE 20KG)</u>	205	R\$91,00 (Ata de Registro nº 85/2026 - Belo Horizonte/ MG)	R\$99,80 (Aviso de Contratação Direta nº 55/2026 - INST.FED. MATO GROSSO/C AMPUS JUINA)	R\$89,90	R\$ 93,57	R\$19.181,85
<u>09</u>	<u>MILHO EM GRÃOS TIPO A (SACO DE 25kg)</u>	99	R\$43,75 (Ata de	R\$74,50 (Ata de	R\$69,90	R\$62,72	R\$6.209,28

			Registro Nº. 05/2026 Santa Inês/BA)	Registro nº395/2026 – Bauru/SP)			
						TOTAL	R\$383.839,35

O valor estimado da contratação é de R\$383.839,35 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), considerando o preço médio dos lotes e as quantidades necessárias.

6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

No que tange às soluções existentes no mercado para suprir a necessidade de alimentação dos animais sob a tutela da municipalidade, observa-se que o setor disponibiliza o fornecimento de gêneros alimentícios animais (ração seca e úmida) por meio de uma ampla rede de fabricantes, distribuidores e atacadistas.

Foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções técnica e economicamente viáveis, capazes de atender à necessidade da Administração, considerando os aspectos de eficácia, economicidade e sustentabilidade.

Como se trata de um insumo essencial, de consumo contínuo e vital, as alternativas de mercado restringem-se à aquisição dos produtos, diferenciando-se fundamentalmente quanto à modalidade de fornecimento e à gestão logística.

Avaliou-se a possibilidade de realizar a aquisição e fornecimento dos alimentos por meio de contratação, porém diante da variação da demanda ao longo do ano, a alternativa mais viável e eficiente para a Administração Pública é a adoção do sistema de Ata de Registro de Preços (SRP). Esse modelo permite entregas parceladas e sob demanda, evitando o armazenamento excessivo em almoxarifado, o risco de perda por vencimento de prazos de validade e otimizando os recursos públicos.

Por fim, a concretização dessa solução ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, formato adequado para a aquisição de bens de consumo comum, o qual assegura ampla competitividade entre os fornecedores do mercado e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A aquisição de rações que atendam rigorosamente às exigências nutricionais dos animais sob a tutela dos setores municipais é de vital importância para a preservação de sua saúde e bem-estar. A utilização da Ata de Registro de Preços é ideal, tendo em vista que, embora seja possível a estimativa mensal de consumo, esta poderá sofrer variações relacionadas a fatores não previsíveis, como por exemplo a alteração do número de animais, em decorrência de óbito, recolha ou recebimento, dentre outros.

Diante da impossibilidade de quantificar de forma exata o volume de alimentos necessário ao longo de toda a vigência contratual, justifica-se a adoção de entregas fracionadas conforme a real necessidade e demanda. Essa estratégia soluciona, de forma complementar, a limitação estrutural do Município, que não dispõe de espaço físico em almoxarifado apto ao armazenamento adequado e simultâneo de grandes volumes de diversos gêneros alimentícios, prevenindo riscos de perdas e perecimento dos insumos.

8 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As unidades deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos produtos de acordo com a quantidade planejada da requisição mínima e máxima por compra. Em relação à fiscalização, considera-se a destinação de servidores com conhecimento técnico na área para verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes que possa inviabilizar a execução dessa contratação. Entende-se que a aquisição dos alimentos para os animais servirá de suporte para as atividades na distribuição pelas Secretarias solicitantes, no entanto, a não disponibilização dessa mão de obra não impede o fornecimento da alimentação necessária aos animais.

10 – LOCAIS E PREVISÃO DE ENTREGA

As aquisições decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** serão realizadas de forma parcelada, de acordo com as demandas e o planejamento de cada Secretaria solicitante, visando evitar o desabastecimento, otimizar o espaço de armazenamento dos órgãos participantes e garantir a economicidade.

10.1. Endereços de Entrega

As entregas deverão ser efetuadas nos endereços abaixo especificados, em dias úteis e em horário de expediente, conforme alinhamento prévio e emissão da respectiva Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento:

- **Parque Ecológico Mourão:** Av. Taufic Nacif Mansur, nº 380 – Quinta do Vale Verde, Leme/SP.
- **Núcleo de Zoonoses:** Rua Waldemar Silenci, nº 450 – Cidade Jardim, Leme/SP.
- **Secretaria de Educação:** Av. Maria Augusta Thomaz, nº 133 – Centro, Leme/SP.

10.2. Forma e Condições de Fornecimento

- **Periodicidade:** As entregas ocorrerão de forma parcelada, mensalmente ou conforme a necessidade específica de cada Secretaria participante, respeitados os quantitativos máximos registrados na Ata.
- **Emissão de Pedidos:** Cada Secretaria será responsável por emitir seus próprios pedidos de fornecimento à empresa detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.
- **Recebimento:** Os produtos deverão ser entregues estritamente dentro das especificações do edital, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e passarão por conferência quantitativa e qualitativa pelos fiscais ou responsáveis designados por cada unidade recebidora.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando este se provar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, à ampliação da competitividade e à prevenção da concentração de mercado.

Diante da diversidade dos insumos alimentares solicitados (rações peletizadas e fareladas de diferentes espécies, feno, sal mineral, grãos e sementes), optou-se pelo parcelamento da contratação em 09 (nove) itens independentes.

Justificativa da Viabilidade Técnica e Econômica:

1. Ampliação da Competitividade: O parcelamento permite que empresas especializadas em segmentos específicos (como produtores de feno, distribuidores de grãos ou fabricantes de rações industrializadas) participem do certame para os itens de seu nicho, sem a obrigação de fornecer a totalidade dos gêneros alimentícios, o que resultará em propostas mais vantajosas e preços menores para a Administração Pública.
2. Inexistência de Prejuízo do Conjunto: A adjudicação por item individualizado não traz prejuízo técnico ou operacional, visto que os fornecimentos serão solicitados de forma fracionada e parcelada pelas Secretarias solicitantes, conforme demanda via Ata de Registro de Preços.

Tratamento Diferenciado para ME e EPP (Lei Complementar nº 123/2006): Em cumprimento ao inciso III, do 48 da LC nº 123/2006, ficam designados os Lotes 01,05,06,07 e 09.

12. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS OU PERMISSÃO COM NÚMERO LIMITADO

A participação de consórcios não será permitida pela natureza comum, simples e de pequena monta do objeto.

É evidente que o objeto licitado, para empresas atuantes do ramo, é simples, comum e de pequena monta, não se justificando assim, a possibilidade de junção de empresas para sua execução, sob pena de restringir-se, indevidamente, o universo de possíveis interessados.

Sobre o assunto:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São hipóteses em que somente

poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”
(In, Justen Filho, Marçal; “Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21; Ed. Thomson Reuters Brasil, 2021; p. 293;)

E mais.

“...a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame;” (TCEMG; trecho da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário 952058 - Denúncia 912.250; 03/08/2016);

Em certames realizados anteriormente para o mesmo objeto, verificou-se a efetiva participação de interessados cujas contratações, em geral, foram efetivamente cumpridas, não se justificando, também por tal motivo, a permissão da participação de empresas em consórcio.

13. DA ANÁLISE DE RISCOS

MAPA DE RISCOS		
DESCRIÇÃO DO RISCO	ATRASSO NA ENTREGA	
ANÁLISE DE RISCO	PROBABILIDADE	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
		() BAIXA

	IMPACTO	(X) MÉDIA
		() ALTA
ESTRATÉGIA		(X) MITIGAR
		() EVITAR
		() TRANSFERIR
		() ACEITAR
AÇÃO PREVENTIVA	FISCALIZAR E ACOMPANHAR JUNTO AO FORNECEDOR O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS	
RESPONSÁVEIS	FISCAL/GESTOR	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	1) FORMAÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO 2) PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO	
UNIDADES AFETADAS	AS SECRETARIAS REQUISITANTES.	

MAPA DE RISCOS		
DESCRIÇÃO DO RISCO	NÃO ENTREGA DO ITEM PELO FORNECEDOR	
ANÁLISE DE RISCO	PROBABILIDADE	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
	IMPACTO	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
ESTRATÉGIA	(X) MITIGAR	
	() EVITAR	
	() TRANSFERIR	
	() ACEITAR	

AÇÃO PREVENTIVA	FISCALIZAR E ACOMPANHAR JUNTO AO FORNECEDOR O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS
RESPONSÁVEIS	FISCAL/GESTOR
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	1) APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTA NO EDITAL 2) CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PELO MENOR PREÇO 3) ELABORAÇÃO DE NOVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UNIDADES AFETADAS	AS SECRETARIAS REQUISITANTES

MAPA DE RISCOS		
DESCRIÇÃO DO RISCO	ENTREGA DO ITEM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISIÇÃO	
ANÁLISE DE RISCO	PROBABILIDADE	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
	IMPACTO	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
ESTRATÉGIA		(X) MITIGAR
		() EVITAR
		() TRANSFERIR
		() ACEITAR
AÇÃO PREVENTIVA	FISCALIZAR E ACOMPANHAR JUNTO AO FORNECEDOR O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS	

RESPONSÁVEIS	FISCAL/GESTOR
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	1) APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTA NO EDITAL 2) CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PELO MENOR PREÇO 3) ELABORAÇÃO DE NOVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UNIDADES AFETADAS	AS SECRETARIAS REQUISITANTES.

MAPA DE RISCOS		
DESCRIÇÃO DO RISCO	SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA DOS ITENS	
ANÁLISE DE RISCO	PROBABILIDADE	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
	IMPACTO	() BAIXA
		(X) MÉDIA
		() ALTA
ESTRATÉGIA		() MITIGAR
		() EVITAR
		() TRANSFERIR
		(X) ACEITAR
AÇÃO PREVENTIVA	FISCALIZAR E ACOMPANHAR JUNTO AO FORNECEDOR O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DE CADA ITEM	
RESPONSÁVEIS	FISCAL/GESTOR	
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	1) APLICAÇÃO DE EFICIÊNCIA DA NOVA MARCA JUNTO À EQUIPE TÉCNICA 2) ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE DA MARCA	
	AS SECRETARIAS REQUISITANTES.	

UNIDADES AFETADAS	
------------------------------	--

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita, no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, devidamente cumpridas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Leme, 01 de setembro de 2026.

THAIS TORRES MAGALHÃES

Chefe do Núcleo de Arborização e Conservação de Vias e Áreas Verdes

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Secretário de Meio Ambiente